

Lei nº 440/75 - A

SÍNTESE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, EXPEDIR "TÍTULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADE DE TERRAS", PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, SECRETOS E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTO 1º) - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, AUTORIZADO A EXPEDIR "TÍTULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADE DE TERRAS", PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CARTAS DE JATA E FÔRD, FORNECIDAS ANTERIORMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 154 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.957, ORIGINAS DA SOGÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME REGISTRO NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DAN MARS, SOB Nº 9.967, DO LIVRO Nº 3-M, FOLHAS 245 DE 4 DE MAIO DE 1.957, COM UMA ÁREA DE 15.043.923 m² (QUINZE MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS).

ARTO 2º) - OS BENEFÍCIOS CONSTANTES DO ARTO 1º DESTA LEI É OPTATIVO, POSEINDO OS INTERESSADOS REQUEREREM A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, A EXPEDIÇÃO DE SEUS "TÍTULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADE DE TERRA", MESIANTE O PAGAMENTO DAS TAXAS DE PRAXE, COBRADAS PELA PRE-

CONT.....

FEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA ISENTO SE TUDO E QUALQUER PAGAMENTO O PROPRIETÁRIO QUE; COMPROVADAMENTE HAJA SEVER DOS COFRES MUNICIPAIS, REFERENTES AO IMÓVEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS DUPANTES DE TERRAS NÃO DOCUMENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, FICAM SUJEITOS AO PAGAMENTO DAS MESMAS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957, COM A SEUSA CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO-LHE ASSEGURADO EM SUA PREHITUSE OS DIREITOS DE POSSE.

ARTO 3º)- AS TERRAS DOCUMENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE POR VENTURA NÃO EXISTAM SUAS ÁREAS, IMPLICARAM NA INGENIZAÇÃO PURA E SIMPLES PELA PREFEITURA, AO SEU LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO.

ARTO 4º)- O VALOR DA INGENIZAÇÃO SE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DESTA LEI, NUNCA PODERÁ SER INFERIOR AO VALOR CATASTRADO NO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA.

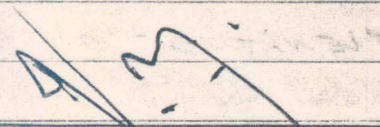
PARÁGRAFO ÚNICO: PARA O ARBITRAMENTO DO VALOR SE QUE TRATA ESTE ARTIGO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM HARMONIA COM O PODER LEGISLATIVO, NOMEARÃO UMA COMISSÃO COMPOSTA DE TRÊS PESSOAS DE RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL, ENTRE A POPULAÇÃO RÁDICAL NO MUNICÍPIO, A QUEM COMETERÁ QUALIAR A TERRA NUA.

CONT.....

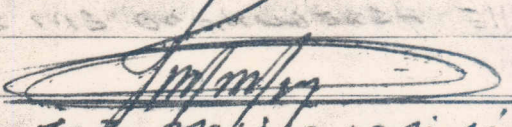
ARTO 5º) - PARA COBERTURA DE DESPESAS DE-CORRENTES DESTA LEI, PODERÁ O PODER EXECUTIVO SOLICITAR A BERTURA DE CRÉDITOS.

ARTO 6º) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOLANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

E DI FIDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL SE MARQUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, EM 4º DE OUTUBRO DE 1.975.


ROBERTO M. BAPTISTA

SECRETARIO DA PREFEITURA


JOÃO PROPÍCIO GORINI

PREFEITO MUNICIPAL